



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e se necessário ou solicitado acompanhamento psicológico.**

### A CAMARA LEGISLATIVA DECRETA :

**Artigo 1º.** As unidades das redes pública e privada de saúde deveram tratamento diferenciado as mães de natimorto e as com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

**Artigo 2º.** Tanto as mães de natimorto como as de óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, á unidade de saúde mais próxima.

**Artigo 3º.** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa ) dias a contar a da sua publicação.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

Lucas Alves Moura

Lucas Alves -

**Vereador**





## **Justificativa**

O luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente dolorido. A mulher em situação de luto experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto. No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas. De um lado, extrema felicidade, de outro, extrema tristeza. Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida (intrauterina) aguardando o parto e com mulheres que já passaram pelo parto para retirada do bebê falecido. A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples, como a proposta neste projeto de lei.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe. O projeto complementa o rol de políticas públicas voltadas a determinados grupos em situações de vulnerabilidade.

Podemos afirmar que a mulher que perde o seu bebê antes ou logo após o nascimento, para além da dor profunda, enfrenta o despreparo das estruturas de saúde. Desta forma, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, visando à saúde e o bem estar da mãe em um momento muito difícil.

Ciente de sermos atendidos, desde já agradecemos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

Lucas Alves Moura  
Lucas Alves - PODEMOS

**Vereador**

